



ITEM DE PAUTA	3.4
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia sobre o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o CAU/MG e a CEMIG

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 119.3.4.2020

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 13 de abril de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CAU/MG e a Cemig, com o objetivo de ampliar o relacionamento institucional com vistas a prestar informações sobre segurança em obras com risco iminente de acidente, identificadas por empregados da Cemig D e/ou do CAU/MG, bem como estabelecer procedimentos para sua efetivação (em anexo);

Considerando que não houve, inicialmente, a imprescindível previsão de fornecimento, por parte da Cemig, dos endereços das novas ligações de energia elétrica, o que seria de grande valia para auxiliar na atividade de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, com vistas ao cumprimento do que dispõe o art. 24, § 1º, da Lei 12.378/10;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 117.3.6.2020, que aprovou o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CAU/MG e Cemig, desde que seja possível a inclusão, na cláusula segunda do referido acordo, como obrigação da Cemig, a previsão de "fornecer os endereços das novas ligações de energia elétrica";

Considerando a realização de novas tratativas entre os interessados e a superveniente concordância do setor jurídico da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig em incluir a referida obrigação no Termo de Cooperação Técnica, conforme solicitado por este Conselho Diretor; e

Considerando, por fim, os esclarecimentos de que a periodicidade e o formato de encaminhamento das informações dos endereços onde houver ligação elétrica deverão ser acordados entre os responsáveis das áreas técnicas de ambos os órgãos, da forma mais adequada possível.

× × × × × × × ×

J N G H



DELIBEROU:

1. Aprovar o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o CAU/MG e Cemig com a devida alteração;
 2. Encaminhar à Gerência Especial de Planejamento Estratégico para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2020.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Paulo Henrique Silva de Souza
Vice-Presidente do CAU/MG

Iracema Generoso de Abreu Bhering
Coordenadora da CEF-CAU/MG

Cecília Maria Rabelo Geraldo
Coordenadora da CED-CAU/MG

Ademir Nogueira de Ávila
Coordenador da CEP-CAU/MG

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CALI/MG

José Eustáquio Machado De Paiva
Coordenador da CPFi-CAU/MG

P

PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA:02856955681 Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA:02856955681
Dados: 2020.11.19 14:13:25 -03'00'

CECILIA MARIA RABELO Assinado de forma digital por CECILIA
MARIA RABELO GERALDO;37523449620

CECILIA MARIA RABELO
GERALDO:37523449620
Assinado de forma digital por CECILIA
MARIA RABELO GERALDO:37523449620
Dados: 2020.11.13 10:13:30 -03'00'

ADEMIR NOGUEIRA DE
AVILA:04394958652

Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652
Dados: 2020.11.10 10:54:22 -03'00'

Danish
Frit

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG E
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, sediado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP 30112-020, por seu Presidente, Danilo Silva Batista, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, CAU/BR A10052-8, titular do CPF 403.523.746-91, residente e domiciliado nesta Urbe, doravante denominado **CAU/MG**, e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida Barbacena, nº 1200 – 18º andar – Ala A1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, representada por seu Diretor Cemig Distribuição, **Ronaldo Gomes de Abreu**, portador da carteira de identidade nº MG-2.868.468 SSP/MG, CPF 563.307.236-72, e pelo Diretor-Adjunto de Gestão de Pessoas, **Hudson Félix Almeida**, portador da carteira de identidade nº 3.509.140 SSP/MG, CPF 539.156.236-87, doravante denominada **CEMIG D**, resolvem firmar o presente convênio, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 13.303/2016, no que couber, legislação complementar e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Acordo, a cooperação técnica entre as partes, no sentido de intensificar e ampliar o relacionamento Institucional com vistas a prestar informações sobre segurança em obras com risco iminente de acidente, identificadas por empregados da Cemig D e/ou do CAU/MG, bem como estabelecer procedimentos para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG D:

2.1.1 Informar a seus empregados da necessidade de indicar, voluntariamente, a título de colaboração, tão logo seja possível, ao CAU/MG, de preferência, por e-mail, os endereços das novas ligações de energia elétrica e aqueles que reputam em condições de risco de acidente na rede elétrica, para fiscalização;

2.1.2 Divulgar o e-mail, a ser citado pelo CAU/MG, entre seus empregados, para atender o item anterior;

2.1.3 Fornecer todo material informativo de segurança (cartilha, folhetos explicativos, etc), para o CAU/MG distribuir nas obras indicadas;

2.1.4 Preparar treinamento a distância sobre segurança em obras relacionadas ao sistema elétrico, para capacitação dos profissionais do CAU/MG e das suas associações;

2.1.5 Disponibilizar empregados para prestar esclarecimentos de dúvidas e realização de reciclagens, em reunião a ser realizada ao menos 1 (uma) vez por semestre;

2.1.6 Fornecer material didático para a divulgação em sites, redes sociais, materiais impressos e outros;

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MG:

2.2.1 Entregar cartilhas e folhetos explicativos, com dicas sobre segurança na construção civil, próximo a rede elétrica, fornecidos pela CEMIG D, quando das fiscalizações das obras;

2.2.2 Realizar visitas nas obras indicadas pelos empregados da Cemig D, para fiscalização e orientações, em relação às questões de segurança com rede elétrica;

2.2.3 Criar e-mail específico para recebimento de endereços de obras em execução;

2.2.4 Disponibilizar profissionais para esclarecimento de dúvidas e realização de reciclagens, a ser realizada ao menos 1 (uma) vez por semestre;

2.2.5 Fornecer mensalmente os quantitativos de materiais distribuídos, obras fiscalizadas e pessoas orientadas em relação ao tema segurança em obras;

2.2.6 Ceder espaço para a Cemig D falar sobre segurança em eventos que julgar necessários, tais como palestras, cursos, treinamentos e campanhas nas áreas de segurança do trabalho e educação em saúde, relacionados ao CAU/MG;

2.2.7 Abrir coluna de segurança nos meios de comunicação para publicação/divulgação com material didático fornecido pela CEMIG D.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS CONVENIENTES

Planejar, coordenar, fomentar e executar, no limite da respectiva obrigação, o objeto deste convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, por conta do CAU/MG, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação, encaminhando cópia da mesma para a CEMIG D.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÉRIA

Não haverá transferência de recursos financeiros envolvidos na execução do presente convênio e todos os custos serão arcados pelas partes envolvidas, cada qual nas suas respectivas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CAU/MG exercerá, por meio de fiscal e inspetores designados, ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre os serviços prestados, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos participes, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Toda e qualquer alteração do presente convênio deverá ser submetida à apreciação e aprovação dos participes, para posterior celebração de Termo Aditivo.

9.2 Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise à alteração do objeto pactuado e que decorra em modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

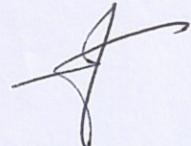
Os participantes elegem o foro da Justiça Federal de Seção Judiciária de Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justas e conveniadas, os participes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, _____ de 2020

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

Danilo Silva Batista
Presidente



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Ronaldo Gomes de Abreu
Diretor

Hudson Félix de Almeida
Diretor

Testemunhas:

João José Magalhães Soares
CPF: 808.621.106-10

José Firmino do Carmo Júnior
CPF: 875.820.236-68